

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 288, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso dos clientes nas agências bancárias públicas.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Joaquim Francisco

I - RELATÓRIO

De autoria da Nobre Deputada Laura Carneiro, o projeto de lei em exame estabelece a obrigatoriedade de instalação de sanitários em todas as agências bancárias públicas do País, admitindo-se a instalação de sanitários químicos.

Na justificação, a Autora argumenta que, apesar das inovações tecnológicas, ainda é grande o número de pessoas que freqüenta diariamente agências bancárias. E, diante dos vultosos lucros obtidos por estas instituições, nada justifica que não possam oferecer esse tipo de facilidade aos seus clientes.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É mais comum do que se imagina encontrar instituições públicas e privadas que, apesar de prestarem atendimento ao público em geral, não oferecem as condições mínimas de conforto, higiene e, mesmo, segurança aos seus usuários. Especialmente crítico, no entanto, é o caso das agências bancárias, que raramente permitem o acesso do cliente às suas instalações sanitárias, embora ali circulem, diariamente, além da clientela comum, pessoas idosas, gestantes, crianças e cidadãos portadores de necessidades especiais.

A matéria relativa à proposição em exame não se insere, porém, no rol muito estrito das questões de natureza urbanística sobre as quais compete ao Congresso Nacional legislar. Com efeito, se, do ponto de vista da estrutura administrativa e financeira, os bancos, oficiais ou privados, acham-se subordinados ao Banco Central, que é um órgão do Poder Executivo Federal, do ponto de vista construtivo, as agências bancárias sujeitam-se à observação das normas urbanísticas municipais. Ao Poder Executivo Municipal, com base nos seus códigos de obras e urbanismo, cabe, portanto, condicionar ou não a emissão do "habite-se" a agências bancárias à instalação de sanitários para os clientes.

Assim sendo, somos **pela rejeição** do projeto de lei em exame, uma vez que, regimentalmente, o único mecanismo legislativo do qual o parlamentar poderia fazer uso, para sugerir o acesso dos clientes a instalações sanitárias em agências bancárias, seria, no nosso entendimento, a Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Joaquim Francisco
Relator